

*Jovenil Pedro Custelo\**

*César José Jemusse\*\**

*Tamo Ismail Buanado\*\*\**

## **Metamorfose dos refugiados de Maratane e terrorismo em Moçambique: análise sobre o risco do seu envolvimento no conflito terrorista em Cabo Delgado**

### **RESUMO**

O estudo assenta na pergunta de como a adesão massiva de indivíduos de nacionalidades diversas, que pedem asilo e refúgio em Moçambique, no centro de acolhimento de refugiados em Maratane, possa servir de porta de entrada de estrangeiros que militam nas fileiras terroristas em Cabo Delgado. O manancial metodológico usado para análise desta temática, foi meramente qualitativo, baseado em consulta bibliográfica e documental. O estudo considera que, a inexistência de políticas claras para concessão de estatuto de refugiados a cidadãos emigrantes, aliada com a adesão massiva e a falta de clareza nos motivos de requisição de estatuto de refugiado por parte de cidadãos estrangeiros, pode colocar Maratane como vector metamórfico de acomodação de indivíduos com conduta duvidosa e posteriormente, afiançarem como destino seguro para adesão ao terrorismo que assola Moçambique.

**Palavras-chave:** Refugiados de Maratane, Risco, Terrorismo, Cabo Delgado.

### **ABSTRACT**

The study is based on the question of how the massive influx of people of different nationalities seeking asylum and refuge in Mozambique, at the refugee reception centre in Maratane, can serve as a gateway for foreigners who are militating in the terrorist ranks in Cabo Delgado. The methodological basis used to analyze this topic was merely qualitative, based on bibliographical and documentary consultation. The study concludes that the lack of clear policies for granting refugee status to foreign citizens, the massive adherence and the (un)clear intention of requesting refugee status, can place Maratane as an accommodation center for individuals with dubious conduct and subsequently, secure themselves as a safe destination for joining the terrorism that plagues Mozambique.

**Keywords:** Refugees from Maratane, Risk, Terrorism, Cabo Delgado.

## **1. Introdução**

O artigo analisa sobre “Metamorfose dos refugiados de Maratane<sup>1</sup> e o Terrorismo em Moçambique: análise sobre o risco de envolvimento no conflito terrorista em Cabo Delgado”. A materialização do artigo, delineou os seguintes objectivos específicos: descrever sobre a legislação moçambicana que regula a condição de refugiados no país, e relacionar a presença massiva dos refugiados em Maratane e o risco do seu envolvimento no terrorismo em Moçambique.

Incorpora-se a intenção de abordar a questão dos refugiados de centro de acolhimento de Maratane em Moçambique e o risco do seu envolvimento no conflito terrorista que assola a parte nortenha do país (Cabo Delgado) pelo facto da análise do conflito terrorista em Moçambique, envolver cenários complexos, devido a natureza e contexto da sua emergência. Pese embora que muitos estudos publicados, apontam a questão económica relacionada com a exploração de recursos minerais como sendo vectores para eclosão desta guerra (Habibe, Forquilha, & Pereira, 2019).

O centro de acolhimento de Maratane, situado no norte de Moçambique, incorre o risco de estar associado ao conflito terrorista em Cabo Delgado, uma vez que, a mídia<sup>2</sup> tem invocando os cenários de recrutamento dos terroristas que apontam a província de Nampula<sup>3</sup> como sendo o local vulneral para o recrutamento nas fileiras terroristas que militam em Cabo Delgado (RFI, 2023), por sinal onde se localiza o centro de refugiados em Moçambique. Outrossim, o Al-Shabaab instalou uma vasta e complexa rede de recrutamento, viabilizando a incorporação de combatentes provenientes não só do estrangeiro, como também de diversos lugares do interior de Moçambique, com destaque para Cabo Delgado, Nampula e Niassa (Forquilha e Pereira, 2022). E a necessidade de análise do risco de envolvimento destes, torna se imprescindível, uma vez que nas fileiras dos terroristas que operam em Cabo Delgado, são detectados indivíduos de várias nacionalidades, tornando desconhecido a entrada destes no território moçambicano.

Não obstante, Maratane actualmente virou destino seguro de imigrantes que na sua maioria tem sua proveniência de regiões ligados a conflitos de natureza similar ao terrorismo. E pressupondo que sejam indivíduos que transportam psicologicamente consigo a guerra, a presença massiva dos

---

<sup>1</sup> Centro de acolhimento de refugiados, localizado na localidade de Maratane na província de Nampula

<sup>2</sup> [www.rfi.fr](http://www.rfi.fr).>RFI>Africa de 08 de Julho de 2023

mesmos no território moçambicano, levanta a questão de risco complexo, visto que, envolve protocolos e legislações internacionais sobre a protecção e acolhimento dos mesmos.

Acolher os refugiados não é apenas um acto de solidariedade, mas tem a transcendência de um conceito humanitário que vem sendo construído há décadas. Ao contrário de muitos outros sistemas de protecção dos direitos humanos que ganharam uma convenção base e um órgão para sua implementação, o dos refugiados foi construído gradualmente e afirmando-se a cada nova conquista institucional para responder às necessidades das vítimas da perseguição e da intolerância (Jibulut, 2010).

Pontanto, desde 1975 até aos dias de hoje, o país tem vindo a acolher refugiados, entretanto o perfil migratório destes, a significação do termo refugiados e os mecanismos de acesso ao direito de asilo mudaram, profundamente, de acordo com os contextos em que tais significações foram construídas que coincidem com os três períodos distintos da história do que é hoje o INAR (Miambo, 2017). Esta inferência sobre o processo de acolhimento dos refugiados, abre campo de análise sobre o acolhimento dos mesmos, que encontram aconchego em Moçambique. Só pelas estatísticas apresentadas por Niove (2010), em 2003, Maratane albergava cerca de 4.500 requerentes de asilo dos quais cerca de 58% eram homens e 42% mulheres com uma média mensal de pedido de asilo, de cerca, de 200 requerentes, tornando Maratane o local de concentração massiva dos mesmos.

Fazendo análise desta perspectiva massiva, sob ponto de vista de risco de guerra, levanta-se várias questões que podem concorrer para estranheza na permanência e afluência de muitos imigrantes, que pedem asilo e condição de refugiados em Moçambique, tendo em conta pelo histórico de guerras que caracterizam a edificação do estado moçambicano. Apesar do processo de refugiados ser um acto de índole de convénio internacional, a presença massiva dos refugiados, converge para o surgimento de várias controvérsias políticas, sociais e económicas em Moçambique. É e deste modo que, a pesquisa pretende compreender até que ponto, o centro de acolhimento de refugiados em Maratane pode servir de metamorfose para estrangeiros que militam nas fileiras terroristas em Cabo Delgado?

A intenção de abordar este assunto, emerge no âmbito do conflito terrorista que assola o norte de Moçambique, em que dentro das fileiras notabiliza-se a presença de indivíduos de várias

nacionalidades<sup>4</sup> revestidos de terrorista que fazem guerra em Cabo Delgado (Lusa, 2023). Este facto suscita e cria desconforto sobre a adesão massiva de muitos imigrantes em Maratane na condição de refugiados, criando deste modo suspeitas de Maratane ser visto como porta de entrada de indivíduos ligados a agressão terrorista de Moçambique.

A partir desta pesquisa, pretende-se despertar debates sobre a lacuna académica existente de estudo de riscos de guerra em Moçambique, provocada pela adesão massiva de emigrantes a condição de refugiados. Estudos feitos por Mapengo (2011), Carrué (2004) impugna refugiados como “mobilidade escolhida e/ou mobilidade imposta”, bem como as pluralidades das dinâmicas socioeconómicas subjacentes ao nível local, aquando da sua fixação na província de Nampula - Moçambique. O que torna imprescindível a abordagem da temática “refugiados vs riscos de envolvimento no terrorismo que assola Cabo Delgado,” uma necessidade urgente para o bem do país. Socialmente com este estudo, pretende-se abrir espaços de discussão académica sobre as implicações sociais, culturais, que pode advir da miscigenação de povos com culturas diferentes, e conseqüente futuro de integração destes no cenário político moçambicano.

## **2. Abordagem teórica: conceito de refugiado e risco**

### **2.1. Refugiado**

O conceito de refugiado é um constructo cultural, passível de problematização, porque parte-se da ideia de que é discutível e carece de consenso universal. Na antiguidade clássica, a busca por refúgio tornou-se tema político pela primeira vez. É da Grécia antiga a origem da palavra “asilos”, que surge da junção da partícula “a”, que para os gregos denotava negação, com a palavra “*asylao*”, cujo sentido seria o mesmo de retirar ou extrair, assim a palavra grega “*asylon*” significava a protecção às pessoas que procuravam abrigo em outras cidades por quaisquer motivos, dentre eles a perseguição (Andrade, 2001 apud Pereira, 2009).

No contexto da Grécia Antiga, a noção de asilo, já era utilizada como um direito concedido pelos governos das cidades-estados as pessoas sob perseguição. Havia locais designados para o abrigo e protecção destas pessoas, sendo principalmente templos religiosos, ambientes sagrados ou moradas de governantes (Pereira, 2009).

---

<sup>4</sup> ver AIM. PGR divulga lista de 16 terroristas de 19 de Abril 2024. Sociedade

Com base nesta conceitualização do termo refugiado, pressupõe-nos a entender que, o refúgio sempre esteve ligado a situações de perseguição de um indivíduo por motivos relacionados com atentado a uma entidade legítima. É necessário considerar a importância do desenvolvimento do conceito de asilo, visto que, ao longo da história o mesmo foi utilizado para tratar das situações políticas que envolveram refugiados, antes que este termo fosse estruturado.

De acordo com Sousa (2019), citando ACNUR (1951), apresenta diversas definições para pessoas em deslocamentos, sendo elas: refugiados, deslocados internos, solicitantes de refúgio, apátridas e repatriados. Assim, para a ACNUR, refugiado é a pessoa que (...) temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da protecção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ACNUR, 1951).

Os conceitos legais sobre o termo refugiado, podem ser encontrados no artigo 1 da Lei nº 21/91 de 31 de Dezembro, que estabelece o processo de atribuição do estatuto de refugiado. Também se considera refugiado aquele que se não tiver a nacionalidade e se encontrar fora do país em que tinha a sua residência habitual, não possa ou não queira voltar devido aquele receio ou aquele que devido a uma agressão externa, ocupação, dominação estrangeira, ou acontecimentos que alteram em termos graves a ordem pública seja obrigado a deixar o lugar da sua residência habitual, com a finalidade de pedir refúgio em outro lugar fora do seu país de origem ou de nacionalidade.

O conceito legal do termo refugiado levanta muitas questões de debate, pois de um lado incute a ideia de (in)existência de um indivíduo sem nacionalidade, mesmo que este esteja a residir num país, o que é paradoxal na vertente existencialista. Um dos pontos principais que se pode constatar sobre o conceito de refugiado pode ser destacado acerca da construção desta concepção, em que numa primeira análise o enfoque sobre refugiados, está na saída das pessoas do seu país de origem, desta forma a ideia central do conceito está na emergência da necessidade deste deslocamento.

A contextualização formal dos esforços internacionais de assistência aos refugiados deu-se em 1921 através da primeira organização para a protecção de refugiados denominada de Alto Comissariado para Refugiados Russos, que actuou até 1930. Esta organização foi resultado de um trabalho conjunto do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e da Liga das Nações e teve o

objectivo de prestar assistência aos milhões de russos refugiados em virtude da Revolução Russa e/ou Guerra Civil russa (Barichello; De Araujo, 2015).

A partir destes esforços construídos com base de esforços da Cruz Vermelha e da Liga das Nações, há que considerar a acção humanitária oferecida pelos países que acolhem os refugiados, sendo que pode se notar o esforço da sua internacionalização ao nível global.

## **2.2. Risco**

Conceituar risco é complexo, pois vários pensadores das mais diversas linhas do conhecimento possuem compreensões diferenciadas com relação ao risco, sendo comum, inclusive, observar uma grande polémica ao se utilizar os termos perigo, risco e acidente, já que estes muitas vezes aparecem como sinónimos. Assim, na literatura os conceitos risco e perigo são frequentemente confundidos, o que não favorece a compreensão do tema, sendo importante apresentar definições claras em busca de um melhor entendimento e fluidez dos conceitos, assim como ir à busca de um consenso científico em relação aos mesmos (De Castro, 2000).

Sendo assim, pode se considerar vários conceitos sobre risco:

- Risco como “a probabilidade de ocorrência de um perigo” (De Castro, 2000);
- “Combinação de frequência e consequência de eventos indesejáveis, envolvendo perda” (Rocha, 2005);
- “O risco, como objecto social, define-se como a percepção do perigo, da catástrofe possível” (Veyret, 2007);
- “O risco como a possibilidade de se ter consequências prejudiciais ou danosas em função de perigos naturais ou induzidos pelo homem” (Tominaga, 2009).

Diante destas todas definições, pode-se dizer que, estar em risco é encontrar-se susceptível à ocorrência de um perigo. Assim, o perigo é tanto o fenómeno potencial (quando da existência do risco) quanto o fenómeno em si. Então não há perigo sem o risco, nem risco sem perigo. A existência de um perigo potencial tem embutido um risco, enquanto um risco só existe a partir de um fenómeno, seja potencial ou consumado, ou seja, o perigo (Marandola e Hogan, 2004).

Tominaga (2009), vai mais além e aponta mais um elemento na construção do conceito de risco, que é o de vulnerabilidade, sendo este essencial na formulação do primeiro. Ou seja, além de se ter um evento, fenómeno ou actividade humana potencialmente danosa (perigo), o grau de

susceptibilidade do elemento exposto ao perigo é importantíssimo na gravidade do risco que tal elemento está correndo. Sendo que, considera o Risco (R) como uma função do Perigo (P), da Vulnerabilidade (V) e do Dano Potencial (DP), podendo ser expresso como:  $R = P \times V \times DP$ . Dessa forma, o risco só existe quando há um perigo com potencial de causar danos e um elemento ou sistema socioeconômico que pode ser atingido.

Seguindo o conceito de risco na visão de Giddens, em que cria mundos futuros que presumem a possibilidade de a acção gerar o perigo, como uma consequência que coloca em que xeque os fins pretendidos. O perigo é a realização de algo que compromete os resultados desejados. O risco informa a tomada de decisão a respeito de prováveis cenários subsequentes em que os perigos se realizaram ou não (Giddens 1991; 2002).

Portanto, dos conceitos sobre risco discutidos acima, há que considerar o risco como algo do futuro que emerge de elementos socio-políticos e económicos, construídos a partir de realizações humanas, onde as realizações criam situações de perigo a sujeitos expostos.

### **2.3. Enquadramento legal de refugiados em Moçambique**

Segundo a Lei nº. 21/91 de 31 de Dezembro<sup>5</sup> no seu ARTIGO 1 sobre o conceito de refugiado, entende-se que um refugiado seja, uma pessoa que tenha um fundado receio de ser perseguido por causa da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em determinado grupo social ou suas opiniões políticas, e se encontra fora do país da sua nacionalidade e não possa, ou em virtude daquele receio, não queira voltar ou pedir a protecção daquele país.

Embora a lei seja clara sobre à quem deve ser considerado ou concedido o estatuto de refugiado, pode-se entender que, ao abrigar uma pessoa com caracter duvidoso pode abrir brechas para acomodação de indivíduos de conduta duvidosa.

Na década de 1990, começam a surgir os primeiros registos de DER<sup>6</sup>, como resposta tangível da recém criada Lei nº 21/91, de 31 de Dezembro, cujos mecanismos processuais de todo o formalismo a que obedece a legalidade dos pedidos de asilo foram regulamentados em 2007 através do Decreto nº 33/2007, de 10 de Agosto que “estipula as normas de natureza processual e

---

<sup>5</sup>Através do competente instrumento, a República de Moçambique aderiu em 22 de Outubro de 1983 à Convenção Relativa ao estatuto, de 28 de Julho de 1951, formulando, na altura, as suas reservas, nos termos do artigo 42 da referida Convenção.

<sup>6</sup> Declaração do Estatuto de refugiado.

material para a submissão do pedido do estatuto de refugiado em Moçambique nos termos da Lei nº 21/91, do Protocolo Adicional à Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 31 de Janeiro de 1967 e da Convenção da OUA, relativa à aspectos específicos do problema dos refugiados em África, de 10 de Setembro de 1969” (Decreto nº 33/2007).

Aferindo ACNUR, “a DER é um processo que se desenrola em duas etapas. Em primeiro lugar, é necessário estabelecer todos os factos pertinentes do caso considerado. Em segundo lugar, têm de ser aplicadas as definições da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967 aos factos assim estabelecidos” (ACNUR, 1992). Em Moçambique a DER obedece as seguintes etapas fundamentais: (a) triagem preliminar; (b) entrevista para a DER; (c) análise e recomendações pela Comissão Consultiva para os Refugiados (CCR) e (d) decisão final.

Na triagem preliminar, as autoridades competentes, fazem a triagem dos requerentes de asilo que consiste na auscultação dos motivos que os fizeram partir de forma ilegal dos seus países de origem ou de residência habitual, bem como, faz-se o registo dos requerentes de asilo que carecem de tratamento especial entre eles os desabilitados, idosos, mulheres grávidas, mulheres em fase de amamentação e crianças desacompanhadas. “Posteriormente são encaminhados para o INAR para efeitos de assistência” (INAR, 2018).

Na entrevista constitui a segunda etapa para a DER, aqui apura-se as cláusulas de inclusão ou de exclusão. “As cláusulas de inclusão definem os critérios que uma pessoa deve satisfazer para ser refugiado e as ditas de exclusão têm um significado negativo ao enumerar as circunstâncias em que uma pessoa é excluída da aplicação da Convenção de 1951, mesmo que satisfaça os critérios positivos das cláusulas de inclusão” (ACNUR, 1992).

Para a fase de análise e recomendação constitui a terceira etapa no processo de DER. Com efeito, cabe a CCR analisar e pronunciar-se sobre a credibilidade dos processos instruídos pelos oficiais de elegibilidade do INAR, recomendando ao Ministro do Interior para a decisão final. A par da análise e recomendação, a CCR compete-lhe pronunciar-se sobre o princípio da unidade da família que considera, “a família é a unidade de um grupo natural e fundamental da sociedade e tem direito a ser protegida pela sociedade e pelo Estado” (ACNUR 1992, p.45; Artigo 4 do Decreto nº 33/2007 e da Lei 21/91).

E por fim a decisão final é a etapa culminar do processo de DER, cabe ao Ministro do Interior emitir um parecer positivo ou negativo, instruído o processo pela competente autoridade. Conforme o Artigo 11 do Decreto nº 33/2007, o período de instrução é de 90 dias podendo em caso de necessidade estender-se por mais trinta dias. Nesse contexto, “a decisão do ministro sobre o pedido de asilo será comunicada ao requerente pela CCR, através do INAR” (Artigo 13 do Decreto nº 33/2007). Portanto, aos requerentes de asilo elegíveis, o INAR emitira um documento de identificação e um documento de viagem (se necessário). O documento de identificação tem uma validade de cinco anos renováveis e o de viagem, a validade é de dois anos prorrogáveis. Importa salientar que, este pode ser individual ou familiar e utilizado em número ilimitado de viagens e aquele é individual e intransmissível (cf. LEI nº 5/93, de 28 de Dezembro).

Portanto, o Artigo 5 da Lei nº 21/91 de 31 de Dezembro que retrata sobre a situação jurídica dos refugiados em Moçambique, o refugiado em princípio, goza dos direitos e tem os deveres próprios dos estrangeiros residentes na República de Moçambique, cumprindo-lhe, fundamentalmente, respeitar e observar a legislação em vigor no país, incluindo quaisquer instruções relativas à manutenção da ordem pública e abster-se de quaisquer actividades subversivas contra Estado estrangeiro.

Pode-se subentender que, para se chegar a refugiado na República de Moçambique, os indivíduos passam por uma série de etapas para a concessão de estatuto e estes enquanto residentes em Moçambique, tem a obrigação de respeitar as leis vigentes na República de Moçambique, sob pena de estar a cometer infracções que possam lhe subter em litígio com a lei. Outrossim, os procedimentos que se seguem para aquisição de estatuto de refugiados, não se ajustam a realidade actual, pois Moçambique passa por este momento uma agressão que se pressupõe<sup>7</sup> que seja terrorista, movida por indivíduos de várias nacionalidades. Este aspecto abre debates sobre procedimentos e fiabilidade no acto de concessão de estatuto de refugiados a imigrantes que entram no território moçambicano.

---

<sup>7</sup> Pelo facto de ainda haver dúvidas sobre os modus operandi do grupo que actua em Cabo Delgado e se assemelhar com insurgentes.

#### **2.4. Implicações políticas, económicas e sociais dos refugiados em Maratane**

Uma das implicações que se constata sobre o acolhimento massivo de imigrantes, coloca novos problemas e desafios às autoridades e à própria sociedade, para os quais não estavam preparadas. Existem sempre novos argumentos para os problemas de integração e é cada vez mais nítida a impressão de que não existem receitas universais e que cada país, cada população, talvez cada região e cada comunidade imigrada têm de encontrar as suas soluções (Barreto, 2005).

O Relatório da CMMI (2005) aponta que, os países receptores de emigrantes que pedem asilo em outros países, têm lidado com estas questões de três formas:

- i) Através da exclusão dos migrantes pela sociedade, dificultando as perspectivas de integração;
- ii) Através da obstinação dos governos na insistência para que os migrantes abandonem a sua cultura e sejam assimilados pelo *modus vivendi* da maioria; e
- iii) Através do desenvolvimento de políticas para que os membros da sociedade, quer migrantes quer nacionais, possam manifestar as suas culturas e crenças sob a condição de respeito do Estado de direito e a aceitação de valores sociais comuns.

O relatório acrescenta que, os Estados têm o direito de determinar as suas políticas no que respeita à situação dos migrantes na sociedade, mas ao fazê-lo não podem deixar de assegurar que essas políticas sejam consistentes com os princípios internacionais dos direitos humanos, com os quais a maioria dos Estados concordou formalmente (RCMMI, 2005).

No entanto, os movimentos migratórios depois de iniciados tornam-se processos sociais auto-sustentados. Certas pessoas (migrantes e não migrantes) tornam-se facilitadoras das migrações, emergindo assim, uma “indústria das migrações” constituída por organizações de recrutamento, advogados, agentes, passadores e outros intermediários. Estas pessoas podem explorar ou ajudar os migrantes. O surgimento de uma indústria das migrações com um forte interesse na manutenção destes fluxos humanos troca frequentemente as voltas ao governo, fazendo gorar os esforços envidados para controlar ou deter esses movimentos (Castles, 2005).

Neste aspecto, tanto Castels (2005), quanto RCMMI (2005), a questão de refugiados esta extremamente ligado com a onda de migrações clandestinas, onde as pessoas se movem/deslocam para um determinado local com um certo interesse. É neste âmbito que a cidade de Nampula é fustigada pela presença massiva de emigrantes, que depois requerem asilo e posteriormente

solicitam o estatuto de refugiados. Passados a condição de refugiados, estes, são concedidos a licença de livre circulação, onde a partir da licença podem desenvolver actividades económicas. Para caso concreto da cidade de Nampula, o ramo comercial é o mais fustigado, onde na sua maioria, são emigrantes provenientes das regiões de Grandes Lagos, onde as guerras aliadas ao terrorismo são frequentes.

De acordo com Patrício (2015), muitos estrangeiros estão envolvidos quase em todos sectores de actividades económicas tais como: agricultura, comércio, imobiliária, transportes, etc. A percepção de que os estrangeiros galvanizam o desenvolvimento da província de Nampula nas zonas urbanas e rurais, a partir do sector formal ou informal, é aceite tanto pelos nacionais como pelos próprios estrangeiros. A criação de empreendimentos – mesmo que precários, entre outros, permite a diversificação das actividades económicas, proporcionando vários serviços à população local, embora, por vezes, isto se faça a partir de um sentimento ambivalente de “odiados e queridos”. No primeiro caso, quando lhes são imputados desvios sociais condenáveis e, no segundo, quando se lhes apontam comportamentos económicos exemplares que induzem ao desenvolvimento da província.

Portanto, a presença de refugiados em Moçambique, cria muitas implicações na área comercial, pois estes são tidos como verdadeiros “motores” no desenvolvimento do comércio e nalgumas vezes empregam moçambicanos neste ramo de actividades.

### **3. Metodologia**

A metodologia usada neste artigo, é qualitativa, baseada na teoria de risco<sup>8</sup>, permitindo assim, analisar os processos plurais que ocorrem sobre os refugiados de Maratane, o que possibilitou igualmente, fazer uma descrição mais profunda do estudo através da análise de conteúdo. Bericat (1998) refere que, a interacção dos diferentes actores literários possibilita ao investigador, por via da análise, interpretação e compreensão dos dados, chegar aos resultados pretendidos. Esta interacção baseada na consulta bibliográfica de artigos, dissertações e teses, permitiu ao pesquisador compreender a temática de refugiados de Maratane e o seu enquadramento político, social e económico em Moçambique. Ademais, privilegiou-se a consulta documental sobre a

---

<sup>8</sup> teoria que presume a probabilidade de ocorrência de um fenómeno que possa criar danos.

legislação internacional dos refugiados, assim como o direito de asilo dos mesmos no território moçambicano.

#### **4. Presença massiva dos refugiados em Maratane e o risco do envolvimento no terrorismo em Moçambique**

O centro de acolhimento de refugiados de Moçambique conhecido por Maratane surge como consequência de adesão massiva de estrangeiros a condição de refugiados, que anteriormente funcionava no sul de Moçambique a quando em 1975, receber os primeiros requerentes de asilo e refugiados provenientes do Malawi, Namíbia, Swazilândia, Timor- LesteTimor-Leste, Zimbabwe e Uganda. Foram abertos os centros de Massaka I e Massaka II nos distritos de Boane na província de Maputo.

Posteriormente, devido ao elevado número de refugiados, estes dois centros foram unificados e transferidos para Bobole, no distrito de Marracuene na mesma província. A partir de 1996 no Centro de Bobole, tendo propiciado a sua transferência em 2001 para Maratane, na então Obra de Protecção aos Inválidos, hoje conhecido como Campo de Refugiados de Maratane. Aliada a pressão sobre o centro de Bobole, outra razão que condicionou a sua transferência para Maratane “tem a ver com a segurança, uma vez que, estando próximo da cidade capital de Moçambique, os requerentes de asilo [e refugiados] tinham a possibilidade de ir à cidade [de Maputo] criar distúrbios nas instituições diplomáticas”. Por outro lado, “procurou-se aproximar o campo de acolhimento dos refugiados às principais fronteiras de entrada dos requerentes de asilo, no caso, vertente, das províncias de Niassa, Cabo Delgado e Tete e distanciando-os da fronteira com a África do Sul onde muitos dos requerentes de asilo e refugiados desejam chegar (Ivo & Adérito e INAR, 2018).

A adesão massiva de imigrantes que pedem asilo em Moçambique, de acordo com Patrício (2015) citando Valigy (2006) e Wetimane (2012), são atraídos pela fragilidade das fronteiras nacionais, mas também pela realização de negócios ilícitos; ou pelo facto de o centro de refugiados de Maratane ser aberto, ao contrário de outros países; ou também porque podem depois movimentar-se com facilidade para outros destinos, pois não existe controlo e medidas dissuasivas sobre os mesmos.

No processo de concessão de estatuto de refugiados, conforme Patrício (2015), verifica-se grande dificuldade no terreno relacionados precisamente em fazer essa triagem procurando as reais causas da entrada no território, pois muitos escamoteiam os reais propósitos com o receio de serem repatriados. Há que constatar, o fluxo de imigrantes que pedem estatuto de refugiados que entram no norte de Moçambique, alegando serem vítimas de perseguições de vários tipos, como discurso “estratégico”, que lhes permite, à partida, beneficiar de acolhimento no Centro de Refugiados de Maratane gerido pelo INAR.

Embora seja em virtude de cumprimento da Convenção das Nações Unidas de 1951, que retrata sobre os refugiados, a presença massiva dos refugiados na província de Nampula e sua preferência para a região norte de Moçambique, pode criar condições de vulnerabilidade e exposição da província e com probabilidade de ocorrência de risco de refugiados estarem envolvidos no conflito terrorista que assola Cabo Delgado. Esta percepção, surge a partir do conceito de risco apresentado por Tominaga (2009), onde aponta mais a *vulnerabilidade*, como condição de se ter um evento, fenómeno ou actividade humana potencialmente danosa (perigo), e o *grau de suscetibilidade do elemento exposto ao perigo* na gravidade do risco que tal elemento está correndo.

A suposição de adesão de refugiados no terrorismo em Cabo Delgado, levanta-se no argumento segundo a qual Habibe, Forquilha & Pereira (2019), Forquilha & Pereira (2022) nos trazem sobre os soldados que militam nas fileiras de entre eles, haver um grupo composto por nacionais recrutados na sua maioria em condições de grande vulnerabilidade, cristalizada na ausência de emprego e perspectivas, com destaque para os distritos do litoral de Nampula (...), e outro por estrangeiros, com destaque para cidadãos tanzanianos, e que teria como objectivo implantar a *Sharia* em Moçambique.

Portanto, Nampula é mencionado como local preferenciado para o recrutamento dos terroristas que militam em Cabo Delgado, e a mesma província que acomoda muitos imigrantes à condição de refugiados, provenientes de diferentes regiões ligadas a situações de conflitos armados.

Na senda de inexistência de políticas claras sobre os refugiados e a limitação de princípios básicos para a sua integração a condição de refugiados lhes permite, “i) no caso dos imigrantes que apresentam certificado de habilitações podem ter equivalência que lhes permite continuar os estudos com os moçambicanos; ii) ter facilidades de obter documentos para o exercício de

actividades comerciais; e iii) legalização dos imigrantes ilegais através da concessão do estatuto de refugiado como condição inicial para o exercício de qualquer actividade ou concorrer a um emprego” (Wetimane 2012).

Estes princípios, criam um ambiente de comodidade saudável aos refugiados, proporcionando-lhes a intervenção em vários ramos de actividades sociais e económicas enquanto refugiados acomodados em Maratane. Com cenários que os órgãos de comunicação sociais têm difundido sobre a existência de indivíduos de nacionalidades estrangeiras que se juntam aos terroristas que actuam em Cabo Delgado, levanta-se a questão de suspeita sobre os emigrantes que pedem asilo em Maratane, como sendo os mesmos que aderem.

Portanto a porosidade da fronteira e a falta de meios por parte dos oficiais fronteiriços, do lado de Moçambique, tornaram a linha da fronteira extremamente vulnerável às investidas de migrantes clandestinos, muitos deles associados ao crime organizado de contrabando e tráfico de todo o tipo e, nos últimos anos, ao desenvolvimento da insurgência jihadista no Norte de Moçambique. Esta onda de migração trouxe também para o território nacional indivíduos provenientes de zonas de guerras (particularmente da República Democrática do Congo) com experiência militar e envolvidos em redes de crime organizado, indivíduos ligados a círculos salafistas provenientes da Tanzânia, do Quênia e da Somália, muitos deles envolvidos no garimpo ilegal tornando assim, espaços de disseminação de ideias salafistas e de recrutamento (Forquilha e Perreira, 2022).

Indigita Patrício (2015) que, na cidade de Nampula e em Nacala, os mercados e feiras são disputados entre os nacionais e estrangeiros. As barracas existentes transitam progressivamente para estes últimos. Da mesma maneira que os indianos e paquistaneses cederam as suas lojas em regime de aluguer, os proprietários moçambicanos, igualmente, acabaram por fazer o mesmo, arrendando as suas barracas a preços “que valem a pena”. Este cenário pode ser explicado pela falta de capital para investir por parte dos moçambicanos e, além disso, pelo facto de nestes mercados, como noutros, os estrangeiros se sobreporem nos negócios aos seus concorrentes locais, devido à maior habilidade que exibem no ramo comercial e à forte concorrência que impõem no mercado.

A fragilidade financeira dos moçambicanos para exercerem actividade comercial nesta região do país, pode criar condições de risco de guerra contra os refugiados, visto que, o país hoje em dia debate-se com problemas de desemprego e a maioria dos jovens moçambicanos vêm o

empreendedorismo como única ocupação para suprir as dificuldades sociais. Assim sendo, com a emergência de uma classe estrangeira forte no ramo de empreendedorismo em Nampula, coloca em estado de vulnerabilidade a população face aos desafios de emprego, o que pode atizar ânimos de ataque contra os imigrantes. Como afirmam (Mattedi e Butzke, 2001) que, a vulnerabilidade está conectada com o crescente processo de subdesenvolvimento e de marginalização social, que leva a vários problemas nas áreas urbanas, onde o crescimento do espaço físico das cidades se expande até zonas de maior risco, excedendo os limites das áreas mais seguras (...).

Antropologicamente a presença de muitos refugiados em Moçambique pode criar miscigenação de povos nas suas relações sociais, e que no futuro os descendentes dessa miscigenação possam acarrear reclamação pela posse de poder. Este facto, pode servir como ameaça a população nativa de Maratane, com o risco de incorrer a perda de pertença naquela área, visto que em Lavell (1999) e Cardona (2001) a situação de risco é caracterizada pela presença simultânea da ameaça e a vulnerabilidade.

Outrossim, Patrício (2015) revela que (...) existem vários aspectos que não são quantificáveis, de ordem social: o multiculturalismo, atitudes, valores, ideias inovadoras e outras, que acabam sendo transmitidas às sociedades de acolhimento, onde os refugiados inculcam novas posturas sociais, económicas e culturais a população acolhedora.

Essa transmissão é feita com facilidades pois Moçambique como um país de política generosa ou aberta, permite que o refugiado se acomode fora do centro de acolhimento, desde que tenha condições de sobreviver sem apoio das instituições humanitárias. Esta liberdade, constitui prática adoptada por Moçambique desde 1991, mas sem nenhuma base legal, colocando cada vez mais o país na vulnerabilidade.

## **5. Considerações finais**

Em função dos aspectos levantados sobre o risco de envolvimento dos refugiados de Maratane no conflito terrorista em Moçambique, chega-se a considerar que, a fragilidade das fronteiras moçambicanas, aliadas com o frágil poder institucional por parte do INAR propicia a ocorrência de risco de Maratane ser visto como parte de entrada de estrangeiros que militam nas fileiras terroristas que actuam em Moçambique, mas concretamente na província de Cabo Delgado.

Outrossim, elementos como a liberdade de circulação que é concedida aos refugiados em respeito aos direitos humanos, a omissão das reais causas em um indivíduo requer estatuto de refugiado, e a fraca lacuna das fronteiras, favorece Maratane a ser destino de indivíduos com conduta duvidosa, que posteriormente pode se ligar ao terrorismo que assola Moçambique. A fraca perícia de fiscalização do INAR aos imigrantes que posteriormente pedem asilo em Moçambique, acomoda a entrada de indivíduos de índole e conduta duvidosa, colocando assim Maratane como resguardo metamórfico de perigosos que podem criar distúrbios a soberania do país.

Portanto, a questão de refugiados embora esteja descrita nos direitos humanitários internacionais, deve ser concebida e encerrada com muita seriedade, perícia e estratégia de gestão dos mesmos, pois é um risco que pode colocar uma nação inteira em guerra por indivíduos anteriormente acomodados a respeito das convenções internacionais.

## **BIBLIOGRAFIA**

ACNUR. (1995). *A situação dos Refugiados no Mundo. Em busca de soluções*. Documento do ACNUR, Genebra.

ANEAS DE CASTRO, S. D. (2000). *Riesgos y peligros: una visión desde lá Geografía*. Scripta Nova: Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales. Barcelona, n.60, p.1-15. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn-60.htm>.

BARRETO, A. (2005). *Globalização e Migrações*. “in: Barreto, A. (org.)”. Apresentação. Lisboa: Imprensa de C. Sociais, 1ª edição, p.19-23.

CASTLES S. (2005). *Globalização, Transnacionalismo e Novos Fluxos Migratórios*. Lisboa: Edições Fim de Século.

CASTLES S. (2010). *Entendendo a Migração Global. Uma perspectiva desde a transformação social*. Revista Internacional de Mobilidade Humana, Brasília: Ano XVII, nr. 35.

CARDONA, O. D. A. (2001). *La necesidad de repensar de manera holística los conceptos de vulnerabilidad y riesgo*. In: International work-conference on vulnerability in disaster, theory and practice. Anais...Wageningen (Holanda): Wageningen University and Research Centre. 18 p. Disponível em: <http://www.desenredando.org/public/articulos/index.html>.

GIDDENS, A. (1991). *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Unesp.

GIDDENS, A. (2002). *Modernidade e Identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

- FORQUILHA, S. & PEREIRA, J. (2022). *Dinâmicas da migração e o desenvolvimento da insurgência jihadista no norte de Moçambique*. Maputo: IESE.
- HABIBE, S., FORQUILHA, S. & PEREIRA, J. (2019). *Radicalização Islâmica no Norte de Moçambique: O Caso de Mocímboa da Praia*, IESE: Maputo. Cadernos IESE.
- INAR. (2012). *Relatórios do I e II Semestre*. Nampula.
- INAR. (2014). *Dados Estatísticos do Mês de Janeiro*. Nampula.
- LAVELL, A. (1999). *Gestión de riesgos ambientales urbanos*. Red de Estudios Sociales em Prevención de Desastres em América Latina, Facultad Latinoamericana de Ciências Sociales.. Disponível em: <http://www.desenredando.org/public/articulos/index.html>.
- ROCHA, G. C. (2005). *Riscos Ambientais: Análise e Mapeamento em Minas Gerais*. Juiz de Fora: Ed. UFJF.
- RCMMI. (2005). *Relatório da Comissão Mundial Sobre as Migrações Internacionais*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- PEIXOTO, J. (2001). *Migrações e Mobilidade: Conceitos e Problemas de Medição*. Universidade Técnica de Lisboa: Episteme, ano III, Primavera/Outono, nrs. 7-8-9.
- PATRÍCIO, G. (2015). *A Migração Internacional e o Processo de Desenvolvimento na Região Norte de Moçambique: Estudo de Caso da Província De Nampula*. Tese de doutoramento. Lisboa: ULisboa.
- SEN, A. (2003). *O Desenvolvimento como Liberdade*. Lisboa: Gradiva.
- VEYRET, Y. (2007). *Introdução*. In: VEYRET Y. (Org.). *Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente*. São Paulo: Contexto.
- TOMINAGA, L. K. (2009). *Análise e mapeamento de risco*. In: Tominaga, L. K.; Santoro, J.; AmaraL, R. (Org). *Desastres Naturais: Conhecer para prevenir*. São Paulo: Instituto Geológico. Disponível em: <[www.igeologico.sp.gov.br/downloads/livros/DesastresNaturais.pdf](http://www.igeologico.sp.gov.br/downloads/livros/DesastresNaturais.pdf)>.
- WITIMANE, F. (2012). *A imigração ilegal em Moçambique: O caso dos migrantes Somalis*. Dissertação de Mestrado em Relações Interculturais. Lisboa: Universidade Aberta.

\* Doutorando em Riscos Complexos (UDM) e Mestre em Sociologia do Desenvolvimento, Pós-graduado em Administração Pública (UCM) e Graduado em História (UP), pesquisador de Riscos Militares. e-mail: [jovenilcustelo@gmail.com](mailto:jovenilcustelo@gmail.com)/[jcustelo@isced.ac.mz](mailto:jcustelo@isced.ac.mz). <http://orcid.org/0009-0007-1017-9867>

\*\* Doutorando em Ciências Políticas e Relações Internacionais (UCM) e docente da Academia Militar “Marechal Samora Machel”. e-mail: [cesarjemusse@yahoo.com](mailto:cesarjemusse@yahoo.com). <https://orcid.org/0009-0007-4221-8365>

\*\*\* Doutorando em Riscos Complexos (UDM) e Mestre em Contabilidade e Auditoria, Contabilista, Auditor no Buanado Consultores & Docente na Universidade Técnica de Moçambique (UDM), pesquisador de Riscos Económicos. e-mail: [tamoismail@gmail.com](mailto:tamoismail@gmail.com)